

**CONTRATO N.º 026/2019 | PROCESSO N.º 034/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA NOBREGA & NOBREGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **NOBREGA & NOBREGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.145.967/0001-48, com sede na Avenida da Saúde, nº 2298, Campos Elíseos, CEP 14.085-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 026/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de materiais e peças para manutenção corretiva em máquinas de lavar, secadoras, calandra e centrífuga de roupas a serem utilizadas nas Unidades de Saúde descrita, conforme especificações contidas no descritivo, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 1.855,00 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)** referente a aquisição de materiais e peças, conforme tabela fixa de preços de itens constante no Anexo II deste contrato.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas

inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto da licitação, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.5 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.6 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.7 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A

CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.3 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.5 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de Julho de 2019.



### CONTRATADA

NOBREGA & NOBREGA COMÉRCIO  
DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME  
CNPJ/MF: 06.145.967/0001-48  
Marcus Vinicius Lucente Montezano  
CPF/MF: 369.861.298-40

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

### FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marco Aurélio Tonetto  
CPF/MF: 081.641.218-94

Testemunhas:

1ª.



Nome:

CPF: 219.525.598-63

2ª.



Nome: Everton Fernandes Silva

CPF: 307822258-13

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.01.** Aquisição de materiais e peças para manutenção corretiva em máquinas de lavar, secadores, calandra e centrifuga de roupas a serem utilizadas na Unidade de Saúde descrita, conforme descrição e especificação contida neste Termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.01.** A aquisição dos materiais e peças relacionadas no presente Termo de Referência visa atendimento da Lavanderia da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de atender o Hospital e suas demandas de prestações de serviços evitando paralisações e descontinuidade dos serviços prestados, mantendo os equipamentos dentro de sua normalidade de funcionamento.

#### 3. DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

**3.01.** O fornecedor se obriga a entregar as peças e materiais, objetos do presente termo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.01.01.** O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade da proposta de Preços, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

**3.02.** Os materiais e peças a serem adquiridos deverão ser entregues em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item.

**3.02.01.** Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 no endereço apresentado. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.02.02.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até a dependência da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.03.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

**3.04.** Cada aquisição de materiais e peças serão efetuadas através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.05.** Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**3.06.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais e peças entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste documento.

**3.07.** Não serão recebidos materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

**3.08.** Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas neste termo, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

**3.09.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
- f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.01.** O objeto do presente termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**04.01.01. Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP;**

**4.02.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

**4.03.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**4.03.01.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.03.02.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.03.03** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.03.04** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.04.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

**4.04.01.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.01.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

**5.02.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

**5.03.** O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

## **6. QUANTIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO E MEDIDA, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO.**

<b>Item</b>	<b>Discriminação da(s) Peças e Materiais</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
<b>1</b>	Correia Industrial de borracha Lisa em V Modelo A 80	unid	8
<b>2</b>	Correia Industrial de borracha Lisa em V Modelo C 51	unid	2
<b>3</b>	Correia Industrial de borracha Lisa em V Modelo B 70	unid	2
<b>4</b>	Correia Industrial de borracha Lisa em V Modelo A 26	unid	2
<b>5</b>	Correia Industrial de borracha Lisa em V Modelo B 85	unid	2
<b>6</b>	Termostato Lamina 300 graus 10 amperes com fixação código 15274	unid	5
<b>7</b>	Temporizador termoregulador Inova modelo INV 20011/j	unid	1
<b>8</b>	Resistência aletada de aço milivinte 1880 watts 470 mm com parafuso de fixação ponta	unid	20

## ANEXO II

### TABELA FIXA DE PREÇOS

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
6	5	Termostato Lamina 300 graus 10 amperes com fixação código 15274	R\$ 35,00	R\$ 175,00
7	1	Temporizador termoregulador Inova modelo INV 20011/j	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8	20	Resistência aletada de aço milivinte 1880 watts 470 mm com parafuso de fixação ponta	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
				R\$ 1.855,00

*m*  
*ll*  
*E*

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** NOBREGA & NOBREGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 034/2019

**OBJETO:** Aquisição de materiais e peças para manutenção corretiva em máquinas de lavar, secadoras, calandra e centrífuga de roupas a serem utilizadas nas Unidades de Saúde descrita.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

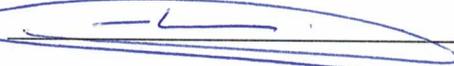
Ribeirão Preto/SP, 18 de Julho de 2019.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcus Vinicius Lucente Montezano - Gerente

E-mail institucional: sendas04@nobregabrasil.com

E-mail pessoal: marcus.montezano@nobregabrasil.com

Assinatura: 